

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF: 528.204.172-72
Decreto nº 01/2021 PMU

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Parecer: n.º 006/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2021.

Processo: n.º 009/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ULIANÓPOLIS (COOPERES), EM VIRTUDE DE O MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE IMÓVEL PRÓPRIO PARA INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ULIANÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

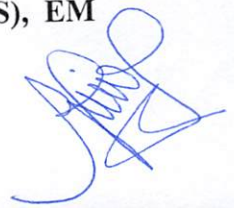
Documento: Comunicação Interna n.º 4542/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 011/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, Processo de Dispensa de Licitação, folhas 01 as 04, Carta de Apresentação de Proposta para Locação de Imóvel, folhas 05, cópia do Memorial Descritivo do Imóvel, folhas 06 as 12, juntada dos documentos de identificação do participante no Processo de Dispensa de Licitação **RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA, CPF n.º 446.741.122 – 49,** folhas 13 as 14, juntada de certidões fiscais e tributárias, folhas 15 as 18, Processo/Despacho n.º 039/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 011/2021 à Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de

Licitação – CPL, para providências cabíveis, folhas 19, Parecer Jurídico opinando pela contratação da análise em questão, na modalidade de espécie, folhas, 20 as 25, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 26 as 27, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021, folhas 28, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021, folhas 29, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 30, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 31, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 32 e 33, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 34, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, folhas 35, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 36, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 37, Termo do Contrato n.º **20210007**, folhas, 38 as 41, Extrato de Contrato, folhas 42, Portaria n.º 007/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Meio Ambiente, folhas 43 e cópia do Ato de Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2021, folhas 44.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 009, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ULIANÓPOLIS (COOPERES), EM**



**VIRTUDE DE O MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE IMÓVEL
PRÓPRIO PARA INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE
ULIANÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4542/2020, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 – DL – PMU.

É o Parecer:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a instalação imediata da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Jatobá, n.º 111, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Ulianópolis/Pa., destinado a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, ao custo mensal de R\$ 3,800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal e ainda certidões fiscais e tributárias junto a Secretaria de Estado e da Fazenda. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2.083 – Programa –**



**2301 – Projeto Atividade: 2301.185420399.2.083 – Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00.**

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e



publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora na realização, produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12.^a edição, 08, p. 292).

Em análise à justificativa apresentada, recomendamos ainda mais observação ao inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, transcrito nas folhas 01 as 03 da mesma, devendo ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação, restam satisfeito no caso em tela, com fundamento inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de Certidões Fiscais e ou tributarias, que porventura, possam constar ao longo da execução de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 18 de janeiro de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Decreto/018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
CPF: 428.420.932-92